



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 42/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 447/2023 1DOC**

**ASSUNTO:** Pregão, na forma Eletrônica.

**DEMANDANTE:** Setor de Licitações e Contratos.

**DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo de Licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para Contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Terceirizados de Fornecimento de mão de obra, sem o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua, em regime de horas e piso salarial definidos pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, visando suprir as necessidades da Câmara Municipal de Aracaju, compreendendo os serviços de Auxiliar de serviços gerais, Recepcionista, Porteiro, Motorista, Copeiro, Garçom e Supervisor.

É o sucinto Relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Diante de todo o exposto, esta Coordenadoria passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

E assim, inicialmente, destaca-se a instrução processual com os seguintes documentos:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

1. Documento de oficialização de demanda;
2. Cotação de Preços, Certidão de mercado, mapa comparativo e orçamentos;
3. Solicitação/Reserva de Dotação para cobrir as despesas decorrentes da contratação, SD nº143/2023, datada de 12/05/2023, no valor de R\$1.002.233,94 (um milhão dois mil duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos):
  - a. Corretamente classificada: Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903700 Locação de Mão-de-obra SubElemento: 33903705 Apoio Administrativo, Técnico e Operacional Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos;
4. Estudo Técnico Preliminar.
  - a. **Recomendamos alterar a redação do item “IV – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO”, para fazer consta a correta descrição do objeto da Licitação, ou seja, a prestação de serviço de mão de obra, SEM o fornecimento do material necessário à execução dos serviços de natureza contínua;**
5. Termo de Referência.
  - a. **Recomendamos alterar a redação do item “11. VIGÊNCIA DO CONTRATO/REACTUAÇÃO”, para não haver divergência com a informação constante do item 2.2 da Minuta do Contrato, “2.2 O Contrato originado vigorará, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de empenho”;**
  - b. **Não identificamos os itens 7.1.3.3 a 7.1.3.5, constantes da redação do Item 7.3.6, recomendamos verificar;**
6. Autorizo de despesa nº. 073/2023, datado de 12/06/2023;
7. A Minuta do edital, bem como a do contrato serão examinadas e aprovadas pela Procuradoria Jurídica conforme Parágrafo Único do Artigo 38, da Lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

Importante ressaltar os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual e vindouro.

Desta forma vejamos os seguintes dispositivos legais:

Art. 167, II, da Constituição Federal de 1988:

Art. 167 São vedados: (...)

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Art. 59, *caput* da Lei Federal nº 4.320/1964:

O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Art. 16, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000:

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

O Processo está revestido das formalidades necessárias, desde que atendidas ou justificadas as recomendações constantes deste Parecer, o que não desobriga atender ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 15 de junho de 2023.

**Juliana Oliveira Nascimento Teles**  
Coordenadora de Controle Interno  
Mat. 84466



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF46-746A-E4A6-F377

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 15/06/2023 12:12:22 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/AF46-746A-E4A6-F377>